



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

CAPÍTULO 04 **PATRIMÓNIO CULTURAL**

ARTIGO 17 ° **CARACTERIZAÇÃO**

O património cultural edificado é constituído pelo conjunto de bens imóveis historicamente acumulados, determinantes da especificidade cultural da comunidade.

ARTIGO 18° **IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO E VALOR CONCELHIO**

1 - O licenciamento de quaisquer obras de ampliação, alteração ou conservação em imóveis classificados deverá ser precedido da aprovação do respectivo projecto pela entidade com competência na matéria.

2- Nas zonas de protecção não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução, em edifícios ou terrenos, sem o parecer favorável da entidade com competência na matéria.

3 - Os projectos de obras em edifícios qualificados e respectiva área de protecção têm de ser elaborados e subscritos por técnicos especializados de qualificação reconhecida, nos termos da legislação.

4 - Quando não exista publicada zona de protecção especial, para os Imóveis Classificados é fixada uma zona de protecção com 50 metros de raio a volta do elemento classificado, de acordo com o nº13/85 de 6 de julho da lei do património cultural português.

5- Os Imóveis classificados do Concelho são:

5.1-Imóveis de Valor Concelhio

- . Igreja de N.S. da Piedade (Res. nº 1072/93, de 21 de Outubro de 1993)
- . Casa de Colombo (Res. nº 1065/93, de 21 de Outubro de 1993)
- . Capela de S. Pedro (Res. n 142/96, de 01 de Fevereiro de 1996°)



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

5.2 Em vias de classificação (sujeitos à Lei 13/85)

- . Fábrica das Águas
- . Pedreira do Pico Ana Ferreira.

ARTIGO 19º

PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E URBANÍSTICO

1 - Sem prejuízo de um levantamento exaustivo a realizar com a maior brevidade, consideram-se de interesse patrimonial os seguintes edifícios e construções:

- 1.1- Edifícios civis e militares de arquitectura erudita;
- 1.2- Construções de apoio à produção (gado, silos, eiras);
- 1.3- Quintas e solares;
- 1.4- Moinhos e azenhas;
- 1.5- Construções relacionadas com o aproveitamento da água (fontes, pontes, aquedutos, represas, noras, levadas e tanques);
- 1.6- Edifícios e construções religiosas; (igrejas, ermidas, conventos, cruzeiros, passos...);
- 1.7- Casas tradicionais de "Salão";
- 1.8- Muros em pedra arrumada;
- 1.9- Caminhos tradicionais (3 cartografados).
- 1.10- Lojas de tradição
- 1.11- Fontenários
- 1.12- Património escultórico
- 1.13- Casa de nasc. de D. Estevão de Alencastre (Bispo de Hawai)
- 1.14- Casa de Bruno do Canto (Cineasta)
- 1.15- Fornos de Cal

15

2 - Os edifícios e construções com interesse patrimonial não podem ser demolidos, cumprindo promover o seu restauro.

3 - Nas zonas de protecção dos edifícios e conjuntos urbanos de interesse patrimonial classificados, são aplicáveis, nomeadamente as seguintes prescrições:

- 3.1- Quando se trate de edifício acompanhado de outras construções, as obras a realizar na zona de protecção não podem introduzir elementos dissonantes, devendo manter a traça do existente, excepto se destinarem a eliminar elementos daquele tipo preexistentes;



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

3.2- As obras nas zonas de protecção estão sempre sujeitas a licenciamento municipal.

ARTIGO 20º

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Os objectos e ruínas do passado, que possam reflectir valores históricos do povoamento e da cultura local, descobertos casualmente ou através de investigação, são obrigatoriamente declarados às instâncias competentes, que promoverão o seu estudo de renovação, reintegração ou recuperação.